



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 9 / 2025

Acordo de Cooperação de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba** e **Polícia Militar da Paraíba**, visando a disponibilização de Guardas Militares da Reserva para atuar nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado da Paraíba, identificados com vulnerabilidades severas de segurança, de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades desses cartórios eleitorais, bem como a proteção do patrimônio público, da equipe de servidores, de magistrados e da população em geral.

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, doravante denominado TRE/PB, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, CEP: 58.020-911, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, CPF n. 414.532.044-15 e RG nº 893.937 SSP/PB, e, de outro lado, **A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, órgão operacional integrante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com sede na Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, João Pessoa/PB, CEP: 58055-018, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Coronel **Sérgio Fonseca**, CPF n. 026.593.114-20, doravante denominada **PM-PB**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com os termos do Processo SEI nº 0005465-49.2025.6.15.8000 e com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização, por meio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, de Guardas Militares da Reserva para atuarem nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado da Paraíba, identificados com vulnerabilidades severas de segurança, de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades desses cartórios eleitorais, bem como a proteção do patrimônio público, da equipe de servidores, de magistrados e da população em geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**2.1 – Compete ao TRE-PB:**

a) Indicar à PM-PB, as Zonas Eleitorais da Paraíba identificadas como unidades com vulnerabilidade de segurança.

b) Encaminhar mensalmente à Polícia Militar, por intermédio das Zonas Eleitorais contempladas, a frequência mensal dos guardas da reserva à disposição deste TRE/PB;

**2.2 – Compete à PM-PB:**

a) Encaminhar a relação nominal dos militares designados;

b) Indicar oficial de ligação local, responsável por cada Guarda da Reserva Indicado;

c) Efetuar o pagamento mensal aos Guardas da Reserva indicados, conforme política remuneratória própria da Policia Militar da Paraíba.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 Cada parte indicará representante responsável por acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste Acordo, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas e pela interlocução entre os órgãos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1- O presente Acordo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá vigência de dois anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Fica estabelecido que não haverá troca de recursos financeiros entre as partes em virtude da execução deste termo de cooperação;

5.2 - Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas respectivas atribuições no âmbito desta cooperação.

5.3 - A participação de Guarda da Reserva nas unidades do TRE-PB não gera vínculo de qualquer natureza estatutária ou empregatícia com o TRE-PB.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1 - O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas, legislação, evolução tecnológica, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1- O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a descaracterização do objeto, nos termos do art. 8º § 2º, inc. VIII e § 3º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente Instrumento tem por fundamento o princípio da integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência, previsto na Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, estabelecido pela Resolução CNJ 435/2021 e, ainda, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas Disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

11.2 - O presente acordo fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, visando à otimização de recursos públicos.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam, eletronicamente, o presente Acordo de cooperação em via única.

João Pessoa, 24 de novembro de 2025.

Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Coronel SÉRGIO FONSECA  
Comandante-Geral da PM-PB